

INTERESSADO: GERSON BUSATTO DA SILVA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa

PARECER Nº 2265 /74, CPG; Aprovado em 04 / 09 / 74 ; Comun. ao Pleno
em 02 / 10 / 74 . Proc. 1261/74

I - RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO : O sr. Joaquim Paes da Silva, pai do menor Gerson Busatto da Silva, em requerimento dirigido ao Sr. Delegado da DESN de Santos, solicita providências para regularização da vida escolar de seu filho, alegando:

1.1. - que o menor Gerson Busatto da Silva era aluno da 8ª série do I.E.E. "Canadá", de Santos em 1973;

1.2 - que o aluno não teria alcançado nota em História, mas esperou que fosse aprovado pelo Conselho de Professores ou submetido a exame de 2ª época;

1.3- que o nome do menor não constou da relação dos alunos sujeitos a exames de 2ª época;

1.4 - que seu nome constou do convite de formatura (anexo) e que tomou parte nas festividades;

1.5 - que recebeu do diretor do I.E.E. "Canada", uma declaração de que o aluno havia concluído o 1º grau, para prosseguimento de estudos no 2º grau;

1.6 - que, com esse documento e enquanto aguardava a expedição do competente certificado de conclusão do 1º grau, matriculou-se e começou a freqüentar aulas no Colégio dos Andradas, em Santos;

1.7 - que em abrigar-se para reclamar o referido certificado, foi informado que o mesmo não seria expedido, porque o aluno estava reprovado, por não haver realizado exame de 2ª época em História, que ficara devendo.

2- APRECIÇÃO: As autoridades escolares que verificaram as alegações e examinaram a vida escolar do referido aluno esclarecem:

2.1. não é verdadeira a afirmação do requerente, quando diz que o nome do seu filho não constava da relação dos alunos sujeitos a exames de 2ª época, para o que juntou cópia do aviso fixado na Escola, sobre a situação de todos os alunos da 8ª série "B" da qual constam os aprovados, os dependentes de 2ª época, os dependentes do Conselho e os reprovados.

2.2 No convite de formatura consta a relação de todos os alunos matriculados na 8ª série, inclusive o de Gerson Busatto da Silva e dos demais que também dependiam de 2ª época;

PROCESSO CEE Nº 1261/74

PARECER Nº 2265/74.

2.3 - Há engano quanto à disciplina em que o aluno teve insuficiente aproveitamento: e Ciências e não História.

2.4 - De fato, lamentavelmente, o diretor do I.E.E."Canadá" forneceu declaração, de próprio punho, informando que o aluno havia concluído a 8ª série.

2.5. Em face do ocorrido e como não há indício de má fé ou abuso de qualquer natureza, o que se deve fazer, para regularizar a situação, é submeter o aluno a exame especial de História, a nível de 8ª série, com o que, se aprovado, obterá o direito de receber o certificado de conclusão do 1º grau.

2.6. - Se todas as autoridades estavam, desde o início, de acordo com essa medida, nada impedia que a executassem, com apreciação a posteriori do Conselho Estadual de Educação, se necessário.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é favorável a que o Conselho Estadual de Educação autorize o Instituto Estadual de Educação "Canadá", de Santos, a submeter o aluno GERSON BUSATTO DA SILVA, a exame: especial de História, que ficou devendo na 8ª série, em 1973, expedindo-se-lhe o competente certificado de conclusão do 1º grau, se aprovado.

São Paulo, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheiro Elisiário Rodrigues de Sousa - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Henrique Gamba e Rachel Gewertz.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente